UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

DAWIS PAULINO DA SILVA

PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR E LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO EMPREGADO

São Paulo

2013

RESUMO

SILVA, Dawis Paulino da. **Poder diretivo do empregador e liberdade de expressão do empregado.** 2013. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

Avaliar a forma como interagem o chamado poder diretivo do empregador e a liberdade de expressão do empregado é o desafio que se empreende neste trabalho. Em certa medida, a eleição do tema já revela a adesão deste mestrando à corrente doutrinária que concebe existência de direitos fundamentais trabalhistas, específicos e inespecíficos, no âmbito e no universo das relações de trabalho, no caso do presente estudo, na relação de emprego. Para atingir o escopo proposto quando da escolha do tema, optamos pelo desenvolvimento de um trabalho em 6 capítulos, com análises e estudos, alguns de menor extensão, dado o caráter de coadjuvância com o tema principal, outros de maior extensão, dada a centralidade com a tarefa abraçada. Iniciamos nosso estudo com breves considerações históricas acerca do fenômeno do poder, cuidando do enquadramento conceitual e com abordagem de sua evolução a partir da antiguidade até o sistema capitalista, berço do direito do trabalho (1º Capítulo). Superada a abordagem do poder, genericamente considerado, debruçamos nossa atenção para a análise do poder diretivo de modo mais particular. E aqui tratamos das questões do conceito, fundamento legal e doutrinário, formas de expressão e limitações incidentes (2º Capítulo). O trabalho prossegue e com o propósito de estabelecer uma conexão com o trecho anterior do estudo, dirigimos a análise para a verificação dos direitos e deveres de empregado e empregador para que assim se evidencie potencialidades e limites tanto do poder diretivo do empregador, quanto dos direitos fundamentais do empregado, dentre os quais a liberdade de expressão (3º Capítulo). A sequencia do trabalho contém os esforços para o correto posicionamento da liberdade de expressão dentro do universo dos direitos humanos ou do homem, direitos fundamentais e direitos da personalidade. E com o intuito de melhor posicionar a liberdade de expressão, fazemos uma avaliação dentro do contexto do direito nacional e internacional, bem como abordamos, ainda que com pouca profundidade, a questão das gerações ou dimensões dos direitos fundamentais (4º Capítulo). O trato da liberdade de expressão tematiza o penúltimo capitulo e nele envidamos esforços para localizar em que esfera da existência do trabalhador subordinado, íntima, privada ou pessoal, ou no âmbito de todas estas, está a liberdade de expressão. Neste mesmo capítulo, devotamos nossa análise para a questão do plano de eficácia do direito fundamental à liberdade de expressão inclusive com o debate com a abordagem das formas, objeções, limites da liberdade de expressão e sobretudo com uma análise do direito em debate no contexto da relação de emprego, inclusive no que toca ao chamado direito de crítica. Encerramos esse capitulo com considerações acerca de medidas de proteção em caso de dispensa discriminatória. Na conclusão registramos nossas ponderações.

Palavra-chave: Poder Diretivo. Liberdade de Expressão.

ABSTRACT

SILVA, Dawis Paulino da. **Directive power of the employer and the employee's freedom of expression.** 2013. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

Assess how named steering power of the employer interacts and the employee's freedom of expression is the challenge that this work is undertaken. To some extent, the election theme already reveals the accession of the current Master's doctrinal conceives existence of fundamental labor, specific and nonspecific, and within the universe of labor relations in the case of this study, the employment relationship. To achieve the proposed scope when choosing the theme, we opted for the development of a work in 6 chapters, with analyzes and studies, some less extensive, given the character of co-acting with the main subject, other larger extent, given the centrality and embraced the task. We begin our study with brief historical considerations about the phenomenon of power, taking care of the conceptual framework and approach of its evolution from antiquity to the capitalist system, the cradle of labor law (Chapter 1). Approach to overcome the power, generally considered, worked through our attention to the analysis of power steering more particular. And here we treat the issues of concept, doctrinal and legal basis, forms of expression and limitations incidents (Chapter 2). The work continues in order to establish a connection with the earliest part of the study, headed analysis to verify the rights and duties of employee and employer so that if evidence of both potential and limits of the directive power of the employer, as rights key employee, among which the freedom of expression (Chapter 3). The sequence of this work includes efforts to the correct positioning of freedom of expression within the universe of human rights or of man, fundamental rights and personality rights. And in order to better position the freedom of speech, we make an assessment within the context of national and international law, as well as approach, albeit with little depth, the issue of generational dimensions or fundamental rights (Chapter 4). The tract of freedom of expression lead the penultimate chapter and we strive to find it in that sphere of existence of subordinate worker, intimate, private or personal, or under all these, is the freedom of expression. In this same chapter, we devote our analysis to th question of plan effectiveness of the fundamental right to freedom of expression and ende the debate with the approach of the ways, objections, limits of freedom of expression an especially the analysis of law in the context of the debate employment relationship, including with regard to the so-called right of criticism. In conclusion we recorded our weightings.

Keywords: Power Steering. Freedom of Expression.

INTRODUÇÃO

Ao longo do extenso período entre o início da Revolução Industrial e o segundo pós-guerra, vigorou o entendimento segundo o qual as relações de trabalho, mais especificamente as relações de emprego, exauriam-se, desde que se observasse entre as partes contratantes o simples cumprimento do circuito sinalagmático: prestação de serviços subordinados / pagamento da remuneração devida.

Como se nota, era uma visão relativamente limitada, que entendia a relação de emprego, denominada por Delgado (2006) como categoria básica do direito do trabalho, resultado do binômio obrigacional, de acordo com o qual o empregado entrega sua força de trabalho mediante um pagamento a ser obrigatoriamente realizado pelo empregador.[1]

Não é difícil perceber que essa primeira concepção das obrigações entre as partes do contrato de trabalho estava marcada por flagrante insuficiência, haja vista que a relação de emprego não destitui seus atores de outros direitos que lhes são imanentes, tampouco os desonera de obrigações que se impõem em diversas outras relações jurídicas.

Por essa exposição, resta evidente que suplantar a visão de que a relação de emprego resolvia-se com a simples tradição da força de trabalho mediante a paga do empregador era dado inexorável da evolução do direito laboral.

Dada a superação do conceito de exaustão do simples circuito declinado, extrai-se um redirecionamento de uma concepção que não admitia a incidência de direitos fundamentais nas relações privadas, tolerando apenas essa ocorrência nas relações com os entes públicos, o que se deveu à superação dos paradigmas liberais.

E, com efeito, essa evolução foi motivada pela nova compreensão, segundo a qual direitos fundamentais incidem também de maneira muito intensa nas relações entre privados, o que se alega pelo simples fato de que os atores dessa modalidade de vínculo são entes individuais e coletivos, detentores de poderes, alguns, e submetidos a poderes, outros, com potencial para malferir direitos fundamentais.

Ou seja, também nas relações entre privados há debate acerca da cidadania, e essa situação não hiberna o momento em que um sujeito se investe na condição de empregado e outro empregador.

Nesse instante emergem os problemas decorrentes desse tipo de relação jurídica, uma vez que, como ressaltado dela, tanto empregado como empregador não deixam de ser

---

[1]DELGADO, M. G. *Curso de direito do trabalho*. 5.ed. São Paulo: LTr, 2006.

titulares de outros direitos, sobretudo de direitos que advêm da própria cidadania e de sua condição humana.

Estabelecida essa relação, constata-se que os atores dela são também detentores de direitos que se opõem *erga omnes*. Isto é, empregado e empregador são detentores de direitos que lhes permitem opor-se ao Estado, à comunidade, aos demais cidadãos e, claro, à outra parte da relação de emprego.

Evidentemente, o desenvolvimento desse aspecto não se deu de forma linear e sem resistência, haja vista que sua caracterização implica apenas e tão somente o entendimento segundo o qual existem direitos ungidos de fundamentalidade, que se expressa em sentido vertical, nas relações com os entes públicos, e em sentido horizontal, entre particulares.

Noutros dizeres; existem direitos que não se limitam a disciplinar relações entre cidadãos e Estado, eis que, nesse caso, o empregado não deixa de ser cidadão se inserido no contexto da relação de emprego.

Subordinar-se à relação de emprego não se apresenta igual a despojar-se de cidadania e da essencialidade de direitos oponíveis em face das inflexões do Estado, eis que alguns desses mesmos direitos fundamentais podem ser vulnerados nas relações particulares, o que impõem a adoção de medidas de impedimento à atuação deletéria dos demais membros da sociedade.

Vale questionar se é possível pensar que o empregado, por firmar vínculo marcado pela subordinação, perde direito à intimidade, ou tem mitigada suas garantias ao direito à imagem, à honra, ou tem precarizada a garantia à vida ou à integridade física.

Na mesma medida, a simples observância dos novos mandamentos constitucionais mundo afora e no Brasil, em particular, dão o tom da existência do que a moderna doutrina chama de direitos fundamentais trabalhistas específicos e inespecíficos, fato que também repropõe, em novos parâmetros, o debate acerca da existência de direitos fundamentais na mais frequente das relações entre particulares, a relação de emprego.

Conduzida pelo bom senso, a resposta é também amparada pelos mandamentos constitucionais, expressos, exemplificativamente, em prescrições normativas como as

insculpidas no inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988[2], e nos artigos 11 a 21, do Código Civil Brasileiro de 2002[3].

Em verdade, a relação de emprego não anula a existência de direitos humanos, de direitos fundamentais ou de direitos de personalidade. Muito pelo contrário. Tomando em consideração as prescrições constitucionais, depreende-se, tal qual já mencionado, a existência de direitos fundamentais laborais específicos e inespecíficos.

A discussão proposta neste trabalho tem a finalidade de trazer a lume uma questão de destacada importância: perscrutar até que ponto vai o chamado poder diretivo do empregador. Quais seus limites? Qual sua abrangência?

No mesmo plano, se bem em sentido oposto, objetiva analisar se há efetivamente direito à liberdade de expressão por parte do empregado. Qual sua extensão? Quais seus limites? Se é que existem limites.

Em linhas gerais, este trabalho apresenta estudos que passam brevemente pela questão do poder, no primeiro capítulo. No segundo, o enfrentamento, a análise, a conceituação e a definição incidente sobre o poder diretivo. No terceiro, debruça-se sobre institutos e normas legais que tratam dos direitos e deveres de empregador e empregado, sob o prisma concernente aos direitos fundamentais. No quarto capítulo, avalia a ideia de liberdade de expressão *lato sensu* dentro do contexto dos direitos fundamentais, os quais também são estudados nesse trecho do trabalho. A liberdade de expressão dentro do universo empregatício, com suas variações e limites apontados em linhas anteriores, dentro da relação de emprego, nas suas mais variadas formas, bem como a reflexão sobre medidas protetivas em face da possível ocorrência de dispensa discriminatória é avaliada no quinto capítulo.

A conclusão encerra nossas observações finais.

Neste trabalho, o propósito não é inovar, mas simplesmente suscitar a atenção para uma questão absolutamente plausível dentro do universo da relação de emprego, qual seja; a que fica reduzida a liberdade de expressão na relação de emprego, sobretudo em face da existência do poder diretivo? Repita-se, se é que fica reduzida.

Tomada como factível a colisão entre direitos fundamentais dentro da relação de emprego – sem incorrer no risco da falta de modéstia –, quer parecer ao autor que a discussão proposta no presente trabalho tem fundamento.

---

[2]BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF : Senado, 2007, p.15.

[3]BRASIL. *Código civil*. 30.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 46-52.

Como já ficou transparente, ainda que de forma implícita, esta reflexão pretende responder à indagação, ela sim explicita no título do trabalho, acerca da liberdade de expressão na relação de emprego. O intento é apontar e caracterizar o problema para debate e sugerir reflexões, cuja elaboração enriquece o aprendizado à luz do ensinamento dos doutos sobre a questão proposta.

Na apresentação de respostas, invoca-se a reflexão de respeitáveis tratadistas referidos ao longo do texto, bem como dos lineamentos doutrinários e teóricos, como a teoria do sopesamento, por exemplo, bem como as diretrizes jurisprudenciais nacionais e estrangeiras a respeito do confronto desse binômio de direitos fundamentais na relação de emprego.

As propostas para a resolução de conflitos entre os sobreditos direitos encerram este trabalho, o qual, repita-se, não pretende arvorar-se à condição de manifestação definitiva sobre o tema. Bem ao contrário, apresenta-se como uma visão acerca de um potencial conflito tão pungente nas relações de emprego.

Com o coração e espírito abertos, sobretudo ao aprendizado, papel do eterno estudante, condição irrenunciável dos que se apaixonam pela atividade acadêmica e intelectual, o autor apresenta este texto.

CAPÍTULO VI
CONCLUSÃO

Em razão disso, é de meridiana clareza a existência de uma parte que detém inegáveis poderes e supremacia na relação de emprego paralelamente a outra, premida pela necessidade fática de garantir a própria subsistência e notabilizada por uma situação de debilidade na relação jurídica, base do direito do trabalho. Poder de dirigir e dever de se subordinar, eis os componentes dessa equação.

Mediatamente, este trabalho envidou esforços para avaliar o grau do poder de direção de um e o dos limites da subordinação de outro. De forma imediata, procurou avaliar se o poder diretivo do empregador tem o condão de congelar, suspender ou suprimir direitos inerentes ao empregado e anteriores a sua ligação à relação jurídica de emprego, bem como avaliar se aspectos da cidadania, imanentes à condição do cidadão-empregado, são restringidos quando da celebração do ajuste de emprego.

Dentre os diferentes aspectos da cidadania de que é detentor o cidadão-empregado, a atenção desta análise voltou-se para o direito fundamental concernente à liberdade de expressão e a avaliação de como o chamado poder diretivo do empregador interage com esse direito.

Com vistas à melhor aproximação de uma compreensão sobre o tema, fez-se inicialmente uma breve análise conceitual do poder, mediante retrospectiva da compreensão desse fenômeno da Antiguidade clássica até as idades Moderna e Contemporânea. Constatou-se que certa fatalidade naturalista limitou, durante muito tempo, uma compreensão racional dessa matéria até as reflexões dos filósofos da modernidade, Maquiavel, Bodin e Hobbes.

Esse percurso trilhou caminhos paralelos à ciência política, que acabou por servir ao propósito de demonstrar que o poder propriamente considerado é exercido em bases racionais, independentemente da forma exclusiva do soberano, de suas idiossincrasias, da natureza ou da divindade que tal.

O objetivo do debate foi, pois, demonstrar que o poder tem explicação e que essa explicação é racional e assimilável. Ora, se essa postura vale para essa noção de poder mais abrangente, não seria também válida para o entendimento sobre o chamado poder diretivo?

Em etapa seguinte a conclusão voltou-se para essa direção, qual seja: o poder diretivo, primitivamente teorizado como decorrência da propriedade privada, ganha em seguida sua explanação mais plausível, mais racional como resultado da institucionalização própria da empresa no plano contratual, eis que, portanto, decorrente não de atributos do empregador, mas do contexto atinente a ambos os contratantes, ainda que desnivelados. Essa visão é fundamental para a compreensão do tema, na medida em que desloca o eixo da explicação anacrônica para as figuras exclusivas do empregador e do empregado, cuja consequência inarredável incide sobre a compreensão da natureza jurídica do poder diretivo.

Para o contingenciamento e melhor compreensão doutrinária acerca do poder de direção, registre-se a evolução por que passou o caminho trilhado. Se primitivamente foi pautado pela visão da potestade do empregador, instância de sentido subjetivo atavicamente ligada à ideia de dono da empresa, ultrapassou a visão reacionária de que o poder diretivo era expressão da natureza senhorial e hierárquica até alcançar seu melhor sentido mediante a compreensão da natureza jurídica do chamado direito função.

Ora, entender a natureza do poder diretivo como expressão do direito função também é limitá-lo, sobretudo porque a natureza jurídica de sua forma determina a atribuição de deveres ao exercente do poder diretivo. Deveres em relação à empresa como congregação de interesses, alguns deles até mesmo conflitantes.

Os estudos avançaram para a observação das formas de expressão do poder diretivo do empregador em relação ao poder de organização, de controle, se fiscalização e disciplinar.

A análise das formas de expressão do poder diretivo do empregador revelam uma marcha inexorável para a limitação desses mesmos poderes e uma compreensão mais racional e mais congregadamente institucionalizada. Compreensão de que o poder de direção não deve ser exercício apenas para a satisfação dos interesses do empregador, bem como para consecução de resultados que atendam os próprios interesses e os da empresa.

No terceiro capítulo do trabalho, envido-se a tarefa de esclarecer que o empregador não é um ator da debatida relação jurídica detentor de poderes apenas. Ele é um agente submetido a deveres para com a empresa e com o empregado. Deveres concernentes à segurança e à higidez física e moral do trabalhador que lhe é subordinado. É nesse sentido que os estudos apontam uma vez mais para o contingenciamento e limitação do poder de direção.

Não se olvide também que o empregado tem suas obrigações e deveres no contexto da relação jurídica subordinante. No entanto, nessa posição, já classicamente compreendida, o mais relevante foi avaliar as limitações do ator historicamente preponderante, o empregador.

O capítulo seguinte dedicado à análise não específica da liberdade de expressão, mas de acordo com a posição dela no contexto dos chamados direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade, teve justamente o escopo de localizar o posicionamento do direito fundamental objeto do presente trabalho. A importância dada a esse aspecto do tema deveu-se à tentativa de vislumbrar o direito debatido em comparação com o chamado poder diretivo do empregador.

Noutras palavras, pinçar os direitos fundamentais, de forma geral, e do direito à liberdade de expressão, em particular, teve o objetivo de medir a estatura da liberdade de expressão, de sorte que fosse possível cotejá-la com o poder direito do empregador em situações de fato, bem como apreciar eventuais conflitos decorrentes desse entrechoque de direitos.

No afã de esclarecer essa questão, palmilharam-se os caminhos de breve conceituação acerca dos direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade. Tratou-se dos direitos fundamentais e apresentou-se a distinção entre os chamados direitos trabalhistas fundamentais específicos e inespecíficos. Devotaram-se olhares para os direitos da personalidade e afirmou-se que esse conceito tem mais afinidade com as relações travadas entre particulares. O capítulo conclui com a apresentação das características dos direitos da personalidade e dos objetos de sua tutela.

O quinto capítulo dedicou-se a olhar para a liberdade de expressão, levando em conta sobretudo sua contextualização no universo da relação de emprego. A partir de uma delimitação conceitual da vida íntima, da vida privada e da vida pessoal do empregado, pretende-se apresentar as esferas da vida do trabalhador subordinado infensas à longa *manus* do poder diretivo do empregador, como regra geral.

As análises perpassaram a eficácia desse direito fundamental na relação de emprego, as formas de expressão da liberdade de expressão do empregado, bem como as objeções que lhe são opostas.

Considerando, o debate apresentado entre correntes que advogam o caráter absoluto e relativo dos direitos fundamentais, investiu-se numa análise ampla e genérica dos limites da liberdade de expressão na relação de emprego, num primeiro momento, que

levou à conclusão de que a limitação desse direito fundamental tem perfeita vinculação com as funções que a orientam.

Ainda no quinto capítulo, tratou-se dos objetos da liberdade de expressão, com vistas a delimitar o que pode considerado no exercício desse direito fundamental na relação de emprego. Em seguida tratou-se dos limites da liberdade de expressão, desta feita de forma mais específica e concernente a hipóteses fechadas no universo laboral.

Os casos apresentados de liberdade de expressão na relação de emprego tematizados na reta final destes estudos voltaram os olhos desta reflexão para as chamadas organizações de tendência, em cujo seio emergem questões a respeito do direito de crítica na relação de empregado e de sua liberdade de expressão exemplificada na sua autodeterminação comportamental e maneira de condução de sua aparência exterior.

Em linhas gerais, este estudo permite concluir que o empregado, antes de ser investido dessa condição, quando da celebração do contrato de trabalho, é detentor de direitos de personalidade e de cidadania, dos quais não é destituído no desempenho de seu papel de trabalhador subordinado. Ainda que se conceba uma situação, no contexto da relação de emprego, de contingenciamento, o fato é que o empregado é alijado da condição de homem com liberdade para expressar anseios, receios, medos, para denunciar ilícitos e externar insatisfações com o desenvolvimento do contrato de trabalho. Tais atitudes não constituem descumprimento do dever de fidelidade com suas obrigações e do dever de atuar com boa-fé.

A violação do dever de fidelidade ou a inobservância dos princípios da boa-fé serão sempre caracterizadas nos casos em que a liberdade de expressão não se exercitar com vistas ao aprimoramento da relação jurídica firmada entre empregador e empregador.

REFERENCIAS

AIMO, M. *Privacy, liberta di espressione e rapporto di lavoro*. Napoli: Casa Editrice Jovene, 2003.

ALEXEY, R. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Editora Moderna, 2011.

ALVES, R. P. Vida pessoal do empregado: liberdade de expressão e direitos fundamentais do trabalhador, considerações sobre a experiência do direito francês. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 27, n. 104, p. 132-150, out./dez., 2001.

AMARAL, J. R. de. *Eficácia dos direitos fundamentais nas relações trabalhistas.* São Paulo: LTr, 2007

ARISTÓTELES. Política. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

BARACAT, E. M. *Controle do empregado pelo empregador:* procedimentos lícitos e ilícitos. Curitiba: Juruá, 2008.

BARACAT, E. M. *Manual do poder diretivo do empregador*. São Paulo: LTr, 2009

BARROS, A. M. de. *Proteção à intimidade do empregado.* São Paulo. LTr, 2009.

_____. *Curso de direito do trabalho*. 8.ed. São Paulo: LTr, 2012.

BELMONTE, A. A. *Instituições civis no direito do trabalho:* curso de direito civil aplicado ao direito do trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BITTAR, C. A. *Os direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BONAVIDES, P. *Curso de direito constitucional*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRANCO, P. G.G.; MENDES, G. F.; COELHO, I. M. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraira, 2002.

BRASIL. *CLT*. São Paulo: Saraiva, 2008

BRASIL. CLT. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF : Senado, 2007.

BRASIL. Código civil. 30.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Vade mecum. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CANOTILHO, J, J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra:* Almedina, 2001.

CESARINO JUNIOR, A. F. *Direito social brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1970.

CHEQUER, C. *A liberdade de expressão como direito fundamental preferencial prima facie:*análise crítica e proposta de revisão ao padrão jurisprudencial brasileiro. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

CORREA. L. C. Direito da comunicação social. Coimbra: Almedina, 2005. v.1.

COSTA, M. F. S. *Eficácia dos direitos fundamentais entre particulares*: juízo de ponderação no processo do trabalho. São Paulo: LTr, 2010.

CESARINO JR, A. F. *Direito social brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1970.

COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DELGADO, M. G. *Curso de direito do trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2004.

_____. _____. 5.ed. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, M. G. Curso de direito do trabalho. 9. ed. São Paulo: LTr., 2010

_____._____. *10*. ed.. São Paulo: LTr., 2011.

_____. *O poder empregatício*. São Paulo: LTR, 1996.

DONATO, M. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1981.

FARIAS, E. *Democracia, censura e liberdade de expressão e informação na Constituição Federal de 1988*. Disponível em:<http://www.pi.trf1.gov.br/Revista/revistajf1_cap6.htm>. Acesso em 23 dez. 2012

FERREIRA FILHO, M. G. *Princípios fundamentais do direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERRAZ JR, T. S. *Introdução ao estudo do direito*: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 1991.

FIDELITAS. In: Dicionário etimológico. Disponível em: < www.dicionarioetimologico.com.br>. Acesso em: 16 nov. 2012.

GARCIA, G. F. B. *Curso de direito do trabalho*. 5. ed. rev. atual., ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GARCÍA FERÑANDEZ, M. *Manual de derecho del trabalho*. Barcelona: Editorial Ariel, 1990.

GARCIA OVIEDO, C. *Tratado elementar de derecho social*. Madrid: Editora Victoriano Suárez, 1934.

GOMES, O.; GOTTSCHALK, E. *Curso de direito do trabalho*. 19. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998

GRANDI, M. ; PERA, G. *Commentario breve alle leggi sul lavoro*. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1996,

GRAU, E. R. *A ordem econômica na constituição de 1988.* 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

HOBBES, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado esclesiástico e civil. 3.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*: do feudalismo ao século XXI. 22. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Zahar, 2011.

JABUR, G. H. *Liberdade de pensamento e direito à vida privada*: conflitos entre direitos da personalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LEBRUN, G. *O que é poder?* São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1984. (Primeiros Passos)

LOPES, L. D. S. Colisão de direitos fundamentais: visão do Supremo Tribunal Federal. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, RS, v.15., n. 98, p. 1-6, mar. 2012. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11242>. Acesso em: 10 mar. 2013.

MALLET, E. *Direito, trabalho e processo em transformação*. São Paulo: LTr, 2005.

MAGANO, O. B. *Direito individual do trabalho*. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: LTr, 1993. v. 3.

_____. *O poder diretivo na empresa*. São Paulo: Saraiva, 1982.

MAQUIAVÉL. O Príncipe. São Paulo. Ed. Abril, 1979.

MARTINEZ, P. R. et al., *Código do trabalho anotado*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2007.

MARTINS, S. P. *Direito do trabalho*. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Moderna, 2001.

MARTIRE, G. *Diritto di critica del laboratore e obbligo di fedeltà*: un equilíbrio delicato. Disponível em: <http://www.treccani.it/enciclopedia/ricerca/MARTIRE,-G.-Diritto-di-critica-del-laboratore-e-obbligo-di-fedelt%C3%A0:-un-equil%C3%ADbrio-delicato/>. Acesso em: 20 dez. 2012.

MARQUES, A. N. G. *Liberdade de expressão e colisão entre direitos fundamentais.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010.

MEYER- PFLUG, S. R. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*: racismo, pornografia, discriminação, financiamento público das atividades artísticas e das campanhas eleitorais, preconceito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MESQUITA, L. J. de. *Direito disciplinar do trabalho*. 2.ed. São Paulo: LTr, 1991.

MICHAELIS: dicionário escolar da língua portuguesa. 1. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

MIRANDA, J. *Manual de direito constitucional*: direitos fundamentais. 3. ed. Coimbra: Ed., 2000. t. 4.

NASCIMENTO, A. M. *Compêndio de direito sindica*l. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011.

_____ *Curso de direito do trabalho*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

NASCIMENTO, N. de O. *Manual do poder diretivo do empregador.* São Paulo: LTr, 2009.

NOVELINO. M. *Manual de direito constitucional*. 8. ed. atual. São Paulo: Método, 2013.

OLIVEIRA, P. E. V. *O dano pessoal no direito do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.

PASSARELI, F. S. *Nozioni di diritto del lavoro*, 8. ed. Napoli: Casa Editrice Dott Eugênio Jovene, 1955.

PAVELSKI, A. P. *Os direitos da personalidade do empregado, em face do exercício abusivo do poder diretivo do empregador*. Curitiba: Juruá, 2009.

PIOVESAN, F.; CARVALHO, L. P. V. de. *Direitos humanos e direito do trabalho.* São Paulo: Atlas, 2010.

PLÁ RODRIGUEZ, A. *Princípios de direito de trabalho.* 3. ed. São Paulo, LTr, 2002.

_____.*Curso de direito do trabalho*: contratos de trabalho. São Paulo: LTr, 1982.

ROJAS RIVERO, G. P. *La libertad de expresión del trabajador*. Madrid: Editorial Trotta, 1991.

ROMITA, A. S. *Direitos fundamentais nas relações de trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.

RUSSOMANO, M. V. *O empregado e o empregador no direito do trabalho brasileiro*. São Paulo: LTr, 1978.

SAMPAIO, C. M. F. Eficácia dos direitos fundamentais entre particulares: juízo de ponderação no processo do trabalho. São Paulo: LTr, 2010.

SARMENTO, D. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010.

SARLET, I. W. *A eficácia dos direitos fundamentais:* uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Liv. e Ed. do Advogado, 2011.

SAVINO, M. *La subordinazione nel rapporto di lavoro*. Torino: Libreria Scientifica G. Giappichelli, 1943.

SILVA, B. M. da. *Curso de direito do trabalho aplicado.* São Paulo: Elsevier, 2009.

SILVA, J. A. da. *Curso de direito constitucional positivo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____. *Aplicabilidade das normas constitucionais.* 5. ed. São Paulo: Moderna, 2001.

WADY, A. F. *Qual a diferença entre vida privada e intimidade?* 2008. Disponível em: <http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080722095043227>. Acesso em 17 dez. 2012.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

AGUIAR, A. R. *Direito, poder e opressão*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.

ALMEIDA, R. R. de. *Direitos fundamentais aplicados ao direito do trabalho*. São Paulo. LTr, 2010.

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO. Disponível <http://www.assediomoral.org/site/legisla/I-portugal.php>. Acesso em: 24 out. 2012.

BARASSI, L. *Il diritto del lavoro*. Milano: Editora, 1936. v. 2.

BARBOSA JUNIOR, F. *Direito à intimidade*: direito fundamental e humano na relação de emprego. São Paulo, LTr, 2008.

BATTAGLIA, F. *Filosofia do trabalho*. Tradução: Luis Washintogton Vita e Antonio D' Elia. São Paulo: Saraiva, 1958.

BELMONTE, A. A. *União Européia e o direito do trabalho* – São Paulo, LTr, 2012.

BELTRAN, A. P. *Direito do trabalho e direitos fundamentais*. São Paulo: LTr, 2002.

BIDART CAMPOS, Germán J. *Teoria general de los derechos humanos.* México: Universidad Nacional Autônoma de México, 1989.

BOBBIO, N. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Polis, 1991.

BONAVIDES, P. *Teoria constitucional da democracia participativa*: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet, Porto Alegre: Sergio Antonio Frabris Editor, 2002.

CARELLI, R. L. *O mundo dos trabalhos e os direitos fundamentais*: O ministério público do trabalho e a representação funcional dos trabalhadores. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

CRIVELLI, E. *Direito internacional do trabalho contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2010.

CUNHA, P. de P. *A constituição européia*: uma perspectiva crítica. Curitiba: Juruá, 2006.

DELGADO, M. G. *Capitalismo, trabalho e emprego*: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2008.

FARIA, J. E. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.

GALANTINO, LL., *Diritto comunitário del lavoro*. 3. ed. Torino: G. Giappichelli Editore, 2003.

GARCIA, F. *El derecho al honor y las libertades de información y expresión*: algunos aspectos del conflicto entre ellos. Valencia: Editorial Tirant ló Blanch Alternativa, 1999.

GIORGI, D. di: CAMPILONGO, C. F.; PIOVESAN, F. *Direito cidadania e justiça*: ensaios sobre lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

HOBSBAWM, E. J. *Mundos do trabalho:* novos estudos sobre a história operária. 5.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

_____. *Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado.* São Paulo, Paz e Terra, 1981.

HUSEK, C. R. *Curso básico de direito internacional público e privado do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. São Paulo: Martin Clarer, 2003.

KELSEN, H. *Teoria pura do direito.* 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos*: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *A reconstrução dos direitos humanos*: um diálogo com o pensamento de HannahArendt. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LEGAL, C. *La capacità lavorativa e la sua tutela giuridica*. 2. ed. Milano: Giufrè, 1950.

LEITE, C. H. B. *Curso de direito processual do trabalho*. 6.ed. São Paulo. LTr, 2008.

MONTOVANI JUNIOR, L. *O direito constitucional à intimidade e à vida privada do empregado e o poder diretivo do empregador.* São Paulo: LTr, 2010

MARTINS, S. P. *Direito processual do trabalho:* doutrina e prática forense, modelos de petições, recursos, sentenças e outros. São Paulo: Atlas, 2003.

MEYER- PFLUG, S. R. *Direitos humanos e justiça internacional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MONTEIRO, A. P.; NEUNER, J.; SARLET, I. *Direitos fundamentais e direito privado*: uma perspectiva de direito comparado. Coimbra: Almedina, 2007.

MORAES, A. de. *Direito constitucional.* 15. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, A. *Direitos humanos fundamentais*: teoria geral. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAQUIAVEL, N. *Os pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

MURARI, M. M. *Limites constitucionais ao poder de direção do empregador e os direitos fundamentais do empregado*: o equilíbrio está na dignidade da pessoa humana. São Paulo: LTr, 2008.

NASCIMENTO, A. M. *Direito contemporâneo do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2011.

PERONE, G. C. *A ação sindical nos Estados-Membros da União Européia*: lições. São Paulo, LTr, 1996.

PERONE, G. C. *Lineamenti di diritto del lavoro, evoluzione e partizione della matéria tipologie lavorative e fonti*. Torino: Giappichelli Editore, 1999.

RAGO, L. M. ; MOREIRA, E. F. P. *O que é taylorismo*? São Paulo: Brasiliense, 2003.

REALE, M. *Teoria tridimensional do direito*: situação atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

SÜSSEKIND, A. *Direito internacional do trabalho*. 3. ed. atual. São Paulo: LTr, 2000

SANKIEVICZ, A. *Liberdade de expressão e pluralismo*: perspectivas de regulação. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS JUNIOR, R. F. C. dos. *A eficácia dos direitos fundamentais dos trabalhadores.* São Paulo: LTr, 2010.

SILVA NETO, M. J. e. *Direitos fundamentais e o contrato de trabalho*. São Paulo: LTr, 2005.

SMITH, P. *Moral, política, liberdade, direitos, igualdade e justiça social.* São Paulo: Madras, 2009.

SOUTO MAIOR, J. L. *O direito do trabalho como instrumento de justiça social.* São Paulo. LTr,

_____. *Curso de direito do trabalho*: teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2011, v.1, pt.1.2000.

_____. *Direito processual do trabalho*: efetividade, acesso à justiça, procedimento oral. São Paulo: LTr, 1998.

TEMER, M. *Elementos de direito constitucional*. 12. ed. rev. e ampl. São Paulo: Moderna, 1996.